

Aut-415/2019
Proj-303/2019
Luciano Boreno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.526

De 25 de Maio de 2020.

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA
DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS
ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZAM SUPLEMENTOS
NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PARAÍBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem suplementos nutricionais estão obrigados a ter um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, durante o horário de funcionamento para orientar os consumidores acerca do uso e dosagem dos suplementos adquiridos.

Art. 2º - Fica dispensado a presença de tal profissional nos estabelecimentos configurados como distribuidores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal